

## RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o processo n.º 23069.004357/2021-19 e,

CONSIDERANDO o preceito constitucional da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seus artigos 52 e 53, introduz as atividades de extensão na formação de quadros profissionais de nível superior;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 a 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão que define a Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n.º 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional o PDI (2018-2022), aprovado pela Decisão CUV n.º 014, de 30 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço n.º 100, de 11 de junho de 2018, que prevê a inserção da extensão como dimensão acadêmica na formação dos estudantes como Política de Extensão;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CNE/CES n.º 498/2020, homologado em 28 de dezembro de 2020 por despacho do Ministro da Educação, que trata da proposta de prorrogação de prazo de implementação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, prorrogando em 1 (um) ano o prazo para cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) na fixação de normativas e procedimentos para a formulação, ajustes e mudanças dos currículos e para a incorporação das atividades de Extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFF;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) na implementação e acompanhamento da política de extensão definida nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Regulamentar a realização de atividades de extensão universitária a ser incorporada aos currículos de todos os cursos de graduação desta Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 567 de 24 de novembro de 2021)

## **REGULAMENTO ACERCA DA INCORPORAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

### **CAPÍTULO I 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Universidade Federal Fluminense (UFF) regulamenta a realização de atividades de extensão universitária a ser incorporada aos currículos de todos os cursos de graduação desta Instituição.

Art. 2º As Diretrizes da Extensão na Educação Superior que caracterizam as atividades de extensão, possuem os seguintes princípios norteadores:

I - Interação Dialógica: a Interação Dialógica orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcados pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais;

II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: a Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade para as ações extensionistas busca superar a dicotomia entre as visões holísticas, destinadas a apreender a complexidade do todo, mas condenadas a serem generalistas e visões especializadas, destinadas a tratar especificidades, mas caracterizadas pelo parcelamento do todo; combinando a especialização e a complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações;

III - Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão: a Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico. Nessa perspectiva, para que as ações de extensão adquiram maior efetividade é preciso que estejam vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Assim, no âmbito da relação entre Pesquisa e Ensino, a diretriz Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão inaugura possibilidades importantes na trajetória acadêmica do estudante e do professor;

IV - Impacto na Formação do estudante: as atividades de Extensão Universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública Brasileira. Neste sentido, a participação do estudante nas ações de Extensão Universitária deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização da carga horária;

V - Impacto e Transformação Social : a diretriz Impacto e Transformação Social reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, as atividades de extensão universitária são componentes curriculares que devem obrigatoriamente integrar os currículos de cursos de graduação da UFF, que atendem pelos graus acadêmicos Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º A carga horária prevista para as atividades curriculares de extensão deve totalizar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do currículo dos cursos de graduação.

§ 2º A inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação cuja carga horária total (CHT) seja superior em mais do que 10% (dez por cento) da CHT mínima exigida para o curso em legislação

superior deverá ser promovida de modo a não acarretar no aumento da carga horária total necessária para a integralização dos currículos dos cursos, como definida em seus projetos pedagógicos.

§ 3º A inclusão das atividades de extensão nos currículos de graduação dos cursos cuja CHT seja superior em até 10% (dez por cento) da CHT mínima exigida para o curso em legislação superior poderá ser promovida de modo que a carga horária total necessária para a integralização dos currículos dos cursos, como definida em seus projetos pedagógicos, possa ser acrescida até o limite de 10% (dez por cento) do mínimo previsto em legislação superior.

§4º A inclusão das atividades de extensão nos currículos de graduação dos cursos cuja CHT mínima não está definida em legislação superior ou que não disponha de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aprovadas, para fins de aplicação dos 10% (dez por cento) da incorporação da extensão, nos termos definidos nos §2º e § 3º, será utilizada como carga horária padrão a menor CHT mínima estabelecida em legislação superior para os seguintes graus:

- I ó Bacharelado ó 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;
- II ó Licenciatura ó 3.200 (três mil e duzentas) horas; e
- III ó Tecnologia ó 1.600 (mil e seiscentas) horas.

## **CAPÍTULO II 6 DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E POSSIBILIDADES DE INCORPORAÇÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 4º As atividades de extensão universitária, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, compreendidas como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros, poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

I - Programas: conjunto de projetos de extensão ampliado de caráter institucional, realizados com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum;

II - Projetos: conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo ou tecnológico, integrado às atividades de ensino e pesquisa com objetivo definido e prazo determinado;

III - Cursos e Oficinas:

a) cursos: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária definida, além de explicitado processo de avaliação;

b) oficinas: atividades pedagógicas de caráter prático que visam a troca de saberes numa perspectiva de interação dialógica centrada na construção coletiva do conhecimento;

IVó Eventos: organização, promoção ou atuação em uma programação que implique na apresentação pública livre ou com clientela específica, visando à difusão do conhecimento ou de produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade, podendo ser realizada através de fórum, congresso, seminário, simpósio, espetáculo musical e/ou teatral e outros.

Art. 5º Dentre as modalidades elencadas no art. 4º desta Resolução, serão consideradas ações de extensão aquelas reconhecidas pela PROEX, que envolvam diretamente comunidades externas à Instituição de Ensino Superior ó IES.

§ 1º Cabe ao professor possibilitar o protagonismo dos estudantes por meio da mediação do processo ensino-aprendizagem, estimulando a capacidade do estudante em seu processo formativo, nos diversos níveis da educação profissional, científica e tecnológica.

§ 2º Cabe ao estudante, mediante a mediação docente, observar a realidade, identificar um problema externo à Instituição, refletir soluções por meio dos conhecimentos curriculares e promover uma intervenção prática que contribua para o desenvolvimento humano, científico e tecnológico da comunidade atendida.

Art. 6º Poderá ser incorporada como atividade de extensão, além do previsto no art. 3º desta Resolução, a carga horária, total ou parcial, de componente curricular previsto no projeto pedagógico do curso sob a forma de disciplina obrigatória, optativa e/ou eletiva, desde que se evidencie neste componente um processo de interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade em geral e que contemple o protagonismo do estudante e dos grupos sociais em sua execução.

§ 1º - A abertura de vagas para estudantes de outras universidades, não caracteriza a disciplina como de extensão.

§ 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação compõem o currículo que é formado por disciplinas e atividades curriculares a serem cumpridas pelo estudante para obtenção do diploma de graduação, de acordo com o previsto no Regulamento de Curso vigente e Projeto Pedagógico dos cursos.

§ 3º O sistema acadêmico registra a carga horária dos componentes curriculares dos cursos de graduação, conferindo aos mesmos característica teórica, prática, teórico-prática ou estágio.

Art. 7º É facultado às Coordenações de cursos de graduação a requisição de alterações em currículo de curso de graduação, observando-se os critérios definidos no Regulamento de cursos de graduação vigente e a tramitação prevista na Instrução Normativa nº18 de 04 de novembro de 2021, incluindo os documentos requeridos para a abertura do processo de ajuste ou mudança curricular.

Parágrafo único - A incorporação das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação acarretará o registro desta característica no sistema acadêmico que passará a prever a carga horária de extensão nos componentes definidos pelo Projeto Pedagógico do curso.

Art. 8º É de competência do Colegiado de Curso, em diálogo com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), definir nos projetos pedagógicos dos cursos os componentes curriculares passíveis de incorporação das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação, mediante a identificação das características extensionistas existentes nestes componentes, com a vinculação de uma ou mais atividades de extensão universitária, assegurando ao estudante o cumprimento da carga horária mínima nestas atividades, como previsto no artigo 1º desta Resolução.

§ 1º As atividades de extensão passíveis de incorporação nos currículos de graduação, sob a modalidade de programas, projetos, cursos e oficinas e eventos serão validadas pela PROEX, conforme fluxos e procedimentos estabelecidos por esta Pró-Reitoria, em momento anterior à abertura do processo administrativo de ajuste curricular ou de mudança curricular, que se fizerem necessários, sem que ocorra prejuízo de natureza curricular para o cumprimento desta Resolução.

§ 2º É de competência do Colegiado de curso, em diálogo com o NDE, identificar o caráter extensionista em um componente curricular, de acordo com as diretrizes definidas por esta Resolução, e definir a carga horária a ser incorporada como atividade de extensão, podendo a mesma ser parcial ou integral da carga horária total que o componente expressa.

§ 3º Realizadas as definições descritas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as ações de extensão serão registradas em instrumento normativo ou equivalente do Colegiado de Curso, para posterior apresentação ou submissão à análise e avaliação por comissão local criada pelos cursos de graduação, para este fim.

Art. 9º Poderão ter carga horária parcial ou integralmente incorporada como atividade de extensão os componentes curriculares integrantes dos currículos de graduação e os programas institucionais voltados para o ensino de graduação, prioritariamente especificados neste artigo, e aqueles identificados no contexto do Projeto pedagógico de um curso como viés extensionista e que tenham ações de extensão a eles vinculadas, nos seguintes termos:

I- Cursos de Licenciatura:

a) Disciplinas que tenham carga horária destinada a Atividade de Prática como Componente Curricular ó PCC, cujas atividades práticas atendam aos princípios e à regulamentação da extensão.

b) Estágio que viabilize uma ação social interativa entre a universidade e as escolas da educação básica, na qual ambas se beneficiam no estabelecimento de relações entre a teoria e prática;

IIó cursos de Bacharelado e cursos superiores de Tecnologia: que tenham Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório, poderão ser curricularizados como atividade de extensão, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista; e

III- Programas institucionais desde que desenvolvam atividades extensionistas:

a) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência ó PIBID/CAPES;

b) Programa Licenciaturas;

c) Programa de Educação Tutorial ó PET/MEC;

d) Programa de Educação Tutorial Institucional da UFF - PROPET/UFF;

e) Programa Institucional Residência Pedagógica ó PIRP/CAPES.

§ 1º Os componentes curriculares dos cursos de graduação podem incorporar, para a execução de suas atividades, a utilização de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, de acordo com o previsto no Projeto pedagógico do curso.

§ 2º A incorporação de atividades de extensão realizadas no âmbito de programas institucionais omissos no inciso III deste artigo será avaliada nos termos do art. 9º desta Resolução.

Art. 10 São passíveis de incorporação como atividades de extensão as modalidades ou componentes curriculares previstos nos artigos 4º e 6º desta Resolução, cumpridos com aproveitamento por estudante matriculado em cursos de graduação da UFF ou em outras IES, conveniada ou não, visando estimular a mobilidade interinstitucional.

Art. 11 Cabe à PROGRAD a orientação, condução e acompanhamento dos encaminhamentos de ordem curricular para a incorporação das atividades de extensão e o estabelecimento de procedimentos e fluxos para os ajustes curriculares e mudanças curriculares de cursos de graduação, estando nestes incluída a formalização da incorporação da extensão aos currículos, de acordo com as competências previstas para esta Pró-Reitoria, e sem prejuízo das demais competências previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Art. 12 Cabe à PROEX a orientação e acompanhamento da concepção e prática extensionista nos cursos de graduação da UFF, implementação de políticas institucionais e diretrizes norteadoras para a incorporação das atividades de extensão nos componentes curriculares, de acordo com os termos desta Resolução, sem prejuízo aos demais encaminhamentos de ordem curricular, de acordo com as competências previstas para esta Pró-Reitoria, e sem prejuízo das demais competências previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

### **CAPÍTULO III 6 DA INCORPORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 13 As Atividades de Extensão deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso dentre aquelas previstas nos termos dos artigos 4º e 6º desta Resolução.

§ 1º As Atividades de Extensão e suas cargas horárias mínimas deverão ser regulamentadas pelo Colegiado de Curso e previstas no Projeto Pedagógico.

§ 2º A Atividade de Extensão cumprida com aproveitamento terá sua carga horária computada integralmente.

§ 3º A carga horária incorporada como atividade de extensão em disciplinas será computada exclusivamente para fins de integralização da carga horária da disciplina e não será computada ao mesmo tempo como atividade complementar.

Art. 14 Entende-se como Atividade Complementar (AC) as ações que possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências, inclusive fora do ambiente universitário, que estimule a prática de estudos de forma permanente e contextualizada.

§ 1º As AC são componentes obrigatórios dos cursos de graduação da UFF, devendo ser regulamentadas pelos Colegiados de Curso de acordo com seus Projetos Pedagógicos e normativas superiores.

§ 2º As atividades complementares podem incorporar atividades de extensão universitária, desde que esta carga horária não tenha sido computada em uma disciplina.

§ 3º A Atividade Complementar cuja carga horária for composta por atividades extensionistas passará a ser denominada Atividade Complementar de Extensão (ACE) desde que aprovada e regulamentada pelo Colegiado de Curso, nos termos desta Resolução.

§ 4º As AC cumpridas com aproveitamento e que não tenham sido reconhecidas como detentoras de caráter extensionista terão sua carga horária computada única e exclusivamente como Atividade Complementar, sendo vedada o seu cômputo como carga horária de extensão.

Parágrafo único. A incorporação de atividades de Extensão aos componentes curriculares considerará, dentre outros elementos previstos nesta Resolução, os seguintes fatores:

- I- A articulação das ações de extensão com as atividades de ensino e pesquisa da IES;
- II- A integração dos docentes responsáveis pelas ações de extensão ao corpo docente dos cursos de graduação; e
- III- A interação dialógica e o protagonismo discente na execução da ação extensionista.

#### **CAPÍTULO IV 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 As Coordenações dos Cursos de Graduação ficam autorizadas a promover, sob a forma de Ajuste Curricular por Incorporação da Extensão, em caráter excepcional, a adequação e implantação das atividades de extensão em seus currículos, tendo como prazo final dezembro de 2022, salvo prorrogação concedida pelo Ministério da Educação.

§ 1º Fica vedada a instauração de processo que vise mudança curricular com apresentação de um novo Projeto pedagógico de curso no qual não esteja contemplada a inserção curricular das ações de extensão universitária.

§ 2º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFF nos graus Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia que ingressarem até o 2º período letivo de 2022 ficam autorizados a concluir seus respectivos currículos na Matriz Curricular vigente, sem a obrigatoriedade do cumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) definido no § 1º do artigo 2º desta Resolução, para fins de integralização curricular.

§ 3º Fica obrigatório o cumprimento do percentual definido no § 1º do artigo 2º desta Resolução, para fins de integralização curricular, pelos ingressantes matriculados a partir do 1º período letivo de 2023, por qualquer modalidade de ingresso.

Art. 16 Para apoio ao cumprimento do disposto nesta Resolução e à difusão da extensão, a Universidade, por meio das estruturas e agentes competentes, oferecerá atividades formativas e/ou cursos de capacitação com temática extensionista.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo CEPEX.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.